



\$ 0.70

Segunda-Feira, 21 de Agosto de 2006

Série I, N.º 12

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 17/2006 de 21 de Agosto

Sobre Prorrogação do Período Normal de Funcionamento do Parlamento Nacional.....1439

LEI N.º 4/2006 de 21 de Agosto

Sobre Orçamento Geral do Estado para o Ano Fiscal de 2006-2007.....1439

PARLAMENTO NACIONAL:

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 17/2006

de 21 de Agosto

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTO NACIONAL

Considerando que nos termos do artigo 41.º do Regimento, o Período Normal de Funcionamento do Parlamento Nacional termina a 15 de Julho e que, nos termos do mesmo preceito aquele só se reinicia a 15 de Setembro do mesmo ano;

Considerando que a primeira prorrogação do prazo de funcionamento do Parlamento Nacional até ao dia 15 de Agosto não se afigura suficiente para dar continuidade à discussão de iniciativas legislativas ainda pendentes e que carecem de aprovação urgente, face à conjuntura político-social de Timor-Leste, fechando a 4ª sessão legislativa e reiniciando-se a 5ª sessão legislativa;

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Constituição da República e do artigo 44.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

Prorrogar o período normal de funcionamento do Parlamento Nacional até ao próximo dia 14 de Setembro do corrente ano, a

fim de apreciar e aprovar as iniciativas legislativas necessárias ao regular funcionamento das instituições democráticas do País.

Aprovada em 15 de Agosto de 2006.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Francisco Guterres "Lu-Olo"

LEI N.º 4/2006

de 21 de Agosto

Orçamento Geral do Estado para o Ano Fiscal de 2006-2007

O Orçamento Geral do Estado (OGE) engloba todas as receitas e despesas do Estado de Timor-Leste.

O Orçamento de Fontes Combinadas de 2006-07, Documento Orçamental N.º 1 e N.º 2, é apresentado como documentação de apoio para habilitar o Parlamento Nacional a analisar, em detalhe, o OGE ora apresentado e, bem assim, as medidas fundamentais de despesas. Explica, igualmente, o contexto mais amplo dentro do qual o OGE foi formulado, incluindo o financiamento estimado das fontes combinadas - isto é, o FCTL e outros apoios bilaterais e multilaterais - ao longo dos próximos quatro anos fiscais (2006-2007 até 2009-2010).

O Anexo 1 à Lei do Orçamento Geral do Estado estabelece o total estimado das receitas do OGE para o ano fiscal 2006-07 derivadas de todas as fontes: petrolíferas, não petrolíferas, verbas dos doadores e outras receitas não fiscais. O total estimado de receitas de todas estas fontes é de \$ USD 739.2 milhões.

O Anexo 2 à Lei do Orçamento Geral do Estado estabelece para cada Órgão do Estado as afectações orçamentais sistematizadas da forma seguinte:

· \$ USD 38.287 milhões para Salários e Vencimentos;

- \$ USD 140.255 milhões para Bens e Serviços;
- \$ USD 17.645 milhões para Capital Menor;
- \$ USD 119.717 milhões para Capital de Desenvolvimento;

O total das dotações orçamentais é assim de \$ USD 315.9 milhões. Isto representa um aumento de 122% em relação ao orçamento do ano fiscal de 2005-2006, de \$ USD 142.3 milhões.

Excluindo os órgãos autónomos, o total das dotações orçamentais é de \$ USD 302.2 milhões. Isto representa um aumento de 132% em relação ao orçamento do ano fiscal de 2005-2006, de \$ USD 130.1 milhões.

A conta do FCTL inclui todas as receitas e despesas a partir dos "Órgãos Autónomos" autofinanciados, nomeadamente a Electricidade de Timor-Leste (EDTL), a Autoridade de Aviação Civil de Timor-Leste, Autoridade Portuária de Timor-Leste, e o Instituto de Gestão de Equipamentos. As receitas dessas categorias estão incluídas sob a rubrica "Receitas Próprias dos Órgãos Autónomos" no Anexo 1, estando o orçamento de despesas propostas inscritas no Anexo 3.

O total das estimativas de despesas para os "Órgãos Autónomos" autofinanciados é de \$ USD 15.2 milhões (incluindo um valor adicional de \$1.3 milhões transferido do FCTL, i.e., excesso de despesas sobre receitas).

Assim sendo, o total das estimativas de despesas do Orçamento Geral do Estado é de \$ USD 315.9 milhões, sendo as receitas não petrolíferas do FCTL estimadas em \$ USD 55.9 milhões. Um valor adicional \$ USD 260.0 milhões de poupanças do Fundo Petrolífero é requerido para financiar o défice do OGE. O balanço de \$ USD 423.3 milhões das receitas petrolíferas equivale ao total das estimativas de receitas de \$ USD 739.2 milhões previsto no Anexo 1.

O Governo conseguiu deste modo formular um Orçamento para o ano fiscal de 2006-07 enquadrado nas medidas de combate à pobreza, criando oportunidades de emprego e aumentando o património do País através de projectos de capital substancial em todos os Distritos e Subdistritos.

Embora apresentando um Orçamento Geral do Estado equilibrado para o próximo ano fiscal, o principal objectivo do Governo é reduzir substancialmente a pobreza a médio prazo. Estas questões, bem como a estratégia do Governo para lidar com a situação, são analisadas em detalhe no Documento Orçamental N.º 1.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos do artigo 92º, da alínea d) do nº 3 do artigo 95º e do nº 1 do artigo 145º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Capítulo I **Definições e aprovação**

Artigo 1º **Definições**

Para os efeitos da presente lei:

"Orçamento Geral do Estado (OGE ou OE)" - É o instrumento de gestão financeira do Estado que consiste na previsão, devidamente autorizada, do cálculo antecipado das importâncias, monetariamente expressas que, em determinado período, atingirão certas receitas e certas despesas, entre si relacionadas, com vista à implementação do Plano de Desenvolvimento Nacional.

"Lei do Orçamento" - É a lei onde se prevêm as receitas e são estabelecidas as despesas projectadas do Estado e dos Órgãos da administração pública para o respectivo ano fiscal, preparada pelo Governo e aprovada pelo Parlamento Nacional.

"Dotação Orçamental" - É o montante máximo inscrito no OGE a favor de um Órgão com vista à realização de determinada despesa.

"Aviso de Autorização de Despesa" - É o aviso emitido pelo Tesouro a um determinado Órgão informando-o de que está autorizado a realizar despesas até ao valor da afectação indicado no mesmo.

"Órgão / Órgãos" - É o termo genérico adoptado no Orçamento para indicar o Gabinete do Presidente da República, o Parlamento Nacional, o Governo (Gabinete do Primeiro Ministro, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Secretarias de Estado e Agências), os Tribunais, a Procuradoria da República e o Provedor de Direitos Humanos e Justiça, bem como todos os Departamentos e Serviços do Estado, centrais ou locais, sujeitos à disciplina orçamental.

"Órgão Autónomo" - Refere-se ao Órgão que opera como entidade dotada por lei de autonomia administrativa, patrimonial e, ou, financeira, que está listado no Anexo 1 do Regulamento da UNTAET n.º 2001/13, nomeadamente a Electricidade de Timor-Leste, Autoridade Portuária de Timor-Leste, a Autoridade da Aviação Civil de Timor Leste e o Instituto de Gestão de Equipamentos (IGE) entre outros criados por lei.

"Categoria de Despesa" - É o agrupamento das despesas sob as quatro categorias seguintes: Salários e Vencimentos; Bens e Serviços, Capital Menor e Capital de Desenvolvimento.

"Salários e Vencimentos" - Representa o montante global que um Órgão pode gastar com salários e vencimentos para os titulares dos cargos políticos e os funcionários permanentes, temporários e em tempo parcial.

"Bens e Serviços" - Representa o montante global que um Órgão pode gastar na aquisição de bens e serviços.

"Capital Menor" - Representa o montante global que um Órgão pode gastar na aquisição de bens de capital menor.

"Capital de Desenvolvimento" - Representa o montante global que um Órgão pode gastar em projectos de capital e desenvolvimento

"Transferências" - São as importâncias a entregar a determinadas entidades, sem que tal implique, pela parte recebedora, qualquer contraprestação a favor da parte que as desembolsa. Estão aqui incluídas as entregas pecuniárias por parte do

Governo Central, entre outras, as entidades locais.

"Transferências de verbas" - São as alterações previstas e estatuidas no Artigo 7.º da presente Lei.

"Rubricas de Despesa" - São Rubricas de despesa individuais dentro de cada Categoria de Despesa, com base na estrutura de código de contas de despesa mantida pelo Tesouro.

"Reserva de Contingência" - Representa o montante global estabelecido pelo Governo no Orçamento Geral do Estado para fazer face as despesas urgentes, inevitáveis e imprevisíveis que possam surgir durante o ano fiscal.

"Receitas Próprias" - É o quantitativo cobrado pelos Órgãos Autónomos a partir da alienação onerosa de bens e da prestação de serviços.

"Despesas Compensadas pelas Receitas" - Despesas suportadas pelas receitas próprias cobradas pelos Órgãos Autónomos, desde que o montante não exceda o valor total das receitas que deram entrada nas contas relevantes do Tesouro.

"Programa" - Uma realização importante das actividades de um Órgão relativa à prestação de serviços a um objectivo, resultado ou grupo específico, incluindo todas as actividades de um Órgão, caso estas constituam um único conjunto.

"Projecto" - Representa um conjunto de operações, limitadas no tempo, de onde deriva um produto que alarga ou que melhora as operações do Governo.

Artigo 2.º **Aprovação**

É aprovada a lei do Orçamento Geral do Estado para o Ano Fiscal 2006/2007, bem como os anexos seguintes que dela fazem parte integrante.

- **Anexo 1:** Total de receitas por agrupamentos, incluindo as receitas próprias dos Órgãos Autónomos;

- **Anexo 2:** Total de despesas por agrupamentos, incluindo as verbas a serem transferidas do Orçamento Geral do Estado para os Órgãos Autónomos;

- **Anexo 3:** Total de despesas dos Órgãos Autónomos a ser financiado a partir das suas receitas próprias.

Capítulo II **Receitas**

Artigo 3.º **Receitas**

Ao longo do Ano Fiscal 2006/2007 o Governo está autorizado a aplicar os impostos e outras imposições tributárias estabelecidas na lei.

Capítulo III

Autorização para transferência do Fundo Petrolífero

Artigo 4.º

Limite autorizado para crédito do OGE

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei N.º 9/2005, de 3 de Agosto, o montante das transferências do Fundo Petrolífero para o Ano Fiscal de 2006/2007 não excederá \$USD 260,067,680 e só se efectuará após cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º da supracitada lei.

Capítulo IV

Execução orçamental

Artigo 5.º

Pagamento de impostos sobre importações do Governo

O Tesouro está autorizado a estabelecer e a implementar um mecanismo de contabilidade para o registo e controlo das receitas e das despesas correspondente ao pagamento de impostos sobre as importações efectuadas pelos Órgãos ou em seu nome.

Artigo 6.º

Afectações orçamentais

Ao longo do Ano Fiscal de 2006/2007 os Órgãos indicados no Anexo 2 à presente Lei deverão ser financiados a partir do Orçamento Geral do Estado, com verbas que lhes permitam dar resposta às despesas relativas às Categorias de Despesa, tal como está estabelecido no Anexo acima mencionado.

Artigo 7.º

Transferência de verbas

1 - O Director do Tesouro poderá, em qualquer altura, revogar ou alterar os Avisos de Autorização de Despesa dentro das Categorias de Despesa, quando a acção for considerada desejável nos interesses da gestão financeira prudente, ou quando for apropriado garantir a continuação das despesas ao longo do ano fiscal, em prol do interesse público.

2 - Com base num pedido do respectivo Órgão, o Director do Orçamento e Director do Tesouro poderão autorizar a transferência de verbas entre rubricas do mesmo Agrupamento de Despesa do Órgão, observando o seguinte:

a) O Director do Orçamento e o Director do Tesouro podem autorizar transferências até ao limite máximo de 20% da dotação inicial e desde que não exceda US\$20.000 (vinte mil US dólares);

b) Se o montante for superior a US\$20.000 (vinte mil US dólares) carecerá de autorização do Ministro do Plano e das Finanças.

3 - Os Ministros e Secretários de Estado sem Ministério tutelar podem solicitar à Ministra do Plano e das Finanças a autorização para proceder à transferência de verbas entre Categorias de Despesa, nos seguintes termos:

a) O Ministro do Plano e das Finanças poderá autorizar nos casos em que essa transferência não ultrapasse 10% da dotação inicial e desde que não exceda os US\$100.000 (cem mil US dólares);

b) Se o montante for superior a US\$100.000 (cem mil US dólares), a autorização só poderá ser concedida pelo Primeiro-Ministro, com parecer favorável do Ministro do Plano e das Finanças.

4 - O Disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as devidas adaptações, aos demais Órgãos de Soberania de Estado.

5 - Não poderão ser feitas quaisquer transferências, independentemente do seu valor, a partir da categoria de Salários e Vencimentos para qualquer uma das outras Categorias de Despesa.

6 - Não poderão ser feitas quaisquer transferências, independentemente do seu valor, entre diferentes Órgãos.

Artigo 8.º **Fundos**

De modo a dar resposta às necessidades financeiras do Orçamento Geral do Estado, e de acordo com os critérios claros e precisos que foram estabelecidos relativamente às despesas públicas, o Governo inscreveu alguns fundos no Orçamento do Ministério do Plano e das Finanças, para serem geridos por este em nome de todo o Governo, a saber:

- a) Reserva de Contingência;
- b) Fundos Contraparte do Projecto do Fundo Fiduciário de Timor-Leste;
- c) Financiamento Retroactivo;
- d) Auditória Externa;
- e) Quotas de Membro de Organizações Internacionais;
- f) Fundo de Viagens ao Estrangeiro;
- g) Provisão para Impostos do FCTL;
- h) Provisão para Reembolso de Impostos e Taxas;
- i) Provisão para Combustível;
- j) Pagamentos de Pensões aos Antigos Combatentes;
- k) Subsídios a atribuir aos funcionários e agentes da Administração Pública e titulares de cargos políticos;
- l) Fundos para estabelecimento do Banco de Crédito Rural;
- m) Fundos para reposição de equipamentos e demais património público mobiliário roubado e, ou destruído.

Artigo 9.º **Reserva de Contingência**

Compete ao Primeiro-Ministro, sob parecer favorável do Ministro do Plano e das Finanças, decidir em relação à transferência de recursos a partir da Reserva de Contingência para os diferentes órgãos do Governo, de acordo com as razões e com as justificações apresentadas.

Artigo 10.º **Transferências**

1. As Transferências constituem uma rubrica especial de despesas e revestem-se de duas formas:

a) as subvenções públicas, que são financiamentos sem obrigação de reembolso, feitos a entidades públicas e não públicas;

b) os pagamentos de benefícios pessoais, em forma de pensões e subsídios previstos no Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional.

2 - As subvenções públicas são outorgadas após terem sido aprovadas por regulamento do Governo.

3 - As Transferências obedecem ao princípio da orçamentação estrita, não podendo ser alterados os respectivos montantes.

Capítulo V **Órgãos Autónomos**

Artigo 11.º **Receitas Próprias**

1. As previsões das receitas a serem cobradas pelos Órgãos Autónomos estão incluídas no Anexo 1.

2. As despesas resultantes das transferências a partir do Orçamento Geral do Estado para a Electricidade de Timor-Leste, bem como a previsão das respectivas despesas, estão incluídas no Anexo 2.

3. Os orçamentos por Categoria de Despesa relativos aos Órgãos Autónomos que são financiados por receitas próprias estão incluídos no Anexo 3.

4. Os Avisos de Autorização de Despesa a favor dos Órgãos Autónomos a partir das receitas próprias só podem ser autorizados após recepção por parte do Estado das ditas receitas, sendo as referidas autorizações obrigatoriamente de um valor igual ou inferior.

Artigo 12.º **Financiamento**

O financiamento de Capital de Desenvolvimento dos Órgãos Autónomos constitui investimento público.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 15.º
Entrada em vigor

Artigo 13.º

Financiamento através de doadores independentes

1 - Um Órgão só pode estabelecer acordos com doadores independentes para o fornecimento de recursos adicionais ou complementares ao financiamento contido nas afectações orçamentais desta lei, após aprovação prévia por parte do Ministério do Plano e das Finanças.

2 - A gestão deste financiamento deverá ser feita de acordo com os requisitos dos doadores e de acordo com as directivas emitidas pelo Ministério do Plano e das Finanças.

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2006.

Aprovada em 14 de Agosto de 2006.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Francisco Guterres "Lu-Olo"

Promulgada em 17 de Agosto de 2006

Publique-se,

O Presidente da República,

Kay Rala Xanana Gusmão

Artigo 14.º

Disposições Transitórias e Subsidiárias

O que não estiver regulado pela presente lei deverá ser feito em conformidade com as disposições contidas no Regulamento nº 2001/13 da UNTAET, sobre Gestão Financeira e Orçamental.

Anexo 1

Estimativa das Receitas a Serem Cobradas em 2006-07

1	Total das Receitas	739.2
1.1	Receitas Petrolíferas	683.3
1.1.1	Receitas do Mar de Timor	557.9
1.1.2	Direitos do Mar de Timor (PTP) incluindo Juros	85.6
1.1.3	Juros	39.6
1.1.4	Outros (Incluindo RNMPE)	0.2
1.2	Receitas Não Petrolíferas	39.1
1.2.1	Taxas e Impostos Alfandegários	17.1
1.2.2	Impostos sobre os Serviços	4.3
1.2.3	Impostos sobre o Rendimento	7.9
1.2.4	Taxas e Pagamentos de Utilização e Juros	9.8
1.3	Doações	10.3
1.4	Receitas Próprias dos Órgãos Autónomos	6.5

Anexo 2
Dotações para 2006-07

	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Transferênc ias	Total
Despesas Incluindo Agências Autonomas	38,287	122,017	17,645	119,717	18,238	315,904
Despesas Excluindo Agências Autonomas	37,440	116,074	17,195	113,277	18,238	302,224
A-1 Presidente da República	179	831	256	0	0	1,266
A-1.1 Presidente da República	179	581	256	0	0	1,016
A-1.2 Fundo para Reconciliação Nacional	0	250	0	0	0	250
B-1 Parlamento Nacional	639	1,647	165	1,600	0	4,051
B-1.1 Parlamento Nacional	639	1,547	165	1,600	0	3,951
B-2.1 Conselho Consultivo Sobre o Fundo Petrolífero	0	100	0	0	0	100
C-1 Gabinete do Primeiro Ministro e Presidência do Conselho de Ministros	568	2,072	35	4,191	1,000	7,866
C-1.1 Gabinete do Primeiro Ministro	78	297	0	3,921	0	4,296
C-1.1.2 Comissão de Verdade e Amizade	0	500	0	0	0	500
C-1.2 Gabinete do Vice Primeiro Ministro	30	16	0	0	0	46
C-1.3 Gabinete do Vice Primeiro Ministro	30	16	0	0	0	46
C-1.4 Presidência do Conselho de Ministros	26	86	0	0	1,000	1,112
C-1.5 SE Coordenação Ambiental, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Físico	21	23	0	0	0	44
C-1.5.1 Direcção de Serviços de Administração e Finanças	13	28	6	0	0	47
C-1.5.2 Direcção Nacional do Ambiente	64	52	9	270	0	395
C-1.6 Secretário de Estado para a Coordenação da Região 1 (SECR1)	21	33	0	0	0	54
C-6.1 Unidade de Desenvolvimento de Capacidades	15	224	0	0	0	239
C-1.7 Secretário de Estado para a Coordenação da Região 2 (SECR2)	21	33	0	0	0	54
C-1.8 Secretário de Estado para a Coordenação da Região 3 (SECR3)	21	33	0	0	0	54
C-1.9 Secretário de Estado para a Coordenação da Região 4 (SECR4)	21	33	0	0	0	54
C-1.10 Secretário de Estado Residente em Oe-cussi (SECRO)	21	33	0	0	0	54
C-2.1 Gabinete da Assessoria para os Direitos Humanos	19	39	2	0	0	60
C-3.1 Inspeção-Geral	44	54	4	0	0	102
C-4.1 Gabinete da Assessora para a Promoção da Igualdade	25	39	4	0	0	68
C-5.1 Serviço Nacional de Segurança do Estado	67	50	9	0	0	126
C-7.1 Gabinete do Mar de Timor	11	388	0	0	0	399
C-8.1 Instituto para a Promoção do Investimento e Exportação	20	95	1	0	0	116
D-1 Ministério de Defesa	1,808	9,814	768	12,000	0	24,390

		Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Transferênc ias	Total
D-1.1	Gabinete do Ministro da Defesa	20	20	0	0	0	40
D-2.1	Direcção Nacional de Administração e Finanças	15	11	0	2,000	0	2,026
D-3.1	Secretário Permanente	11	7	0	0	0	18
D-4.1	FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste	1,742	9,762	768	10,000	0	22,272
D-5.1	Direcção Nacional de Planeamento e Intercambio Internacional	10	7	0	0	0	17
D-6.1	Direcção Nacional de Aprovisionamento e de Gestão do Património	10	7	0	0	0	17
E-1	Secretaria de Estado do Conselho de Ministros	107	757	401	300	0	1,565
E-1.1	Gabinete do Secretário de Estado do Conselho de Ministros	57	551	390	300	0	1,298
E-1.2	Direcção de Administração e de Apoio ao Conselho de Ministros	27	171	11	0	0	209
E-1.3	Direcção de Tradução	23	35	0	0	0	58
F-1	Ministério da Administração Estatal	1,253	6,254	3,180	3,170	742	14,599
F-1.1	Gabinete do Ministro da Administração Estatal	20	20	0	0	0	40
F-1.2	Gabinete do Vice-Ministro da Administração Estatal	15	13	0	0	0	28
F-1.3	Gabinete do Vice-Ministro da Administração Estatal	15	13	0	0	0	28
F-2.1	Secretário Permanente	10	13	4	0	0	27
F-3.1	Direcção Nacional da Administração e Finanças	53	317	2,878	1,835	0	5,083
F-4.1	Direcção Nacional da Administração do Território	27	147	78	0	342	594
F-4.1.1	Direcção de Administração do Território Distrito Dili	97	136	0	0	30	263
F-4.1.2	Direcção de Administração do Território Distrito Baucau	51	176	0	0	54	281
F-4.1.3	Direcção de Administração do Território Distrito Bobonaro	51	272	0	25	43	391
F-4.1.4	Direcção de Administração do Território Distrito Manufahi	41	117	0	120	26	304
F-4.1.5	Direcção de Administração do Território Distrito Viqueque	46	142	0	100	33	321
F-4.1.6	Direcção de Administração do Território Distrito Lautem	46	228	0	160	30	464
F-4.1.7	Direcção de Administração do Território Distrito Manatuto	51	213	0	40	25	329
F-4.1.8	Direcção de Administração do Território Distrito Covalima	57	120	0	90	27	294
F-4.1.9	Direcção de Administração do Território Distrito Ainaro	41	108	0	120	20	289
F-4.1.10	Direcção de Administração do Território Distrito Aileu	41	223	0	0	27	291
F-4.1.11	Direcção de Administração do Território Distrito Ermera	46	171	0	0	48	265
F-4.1.12	Direcção de Administração do Território Distrito Liquica	35	108	0	0	22	165
F-4.1.13	Direcção de Administração do Território Distrito Oe-cusse	41	196	0	80	15	332
F-5.1	Direcção Nacional da Função Pública	68	50	6	0	0	124
F-6.1	Instituto Nacional de Administração Pública	87	159	5	300	0	551
F-7.1	Arquivo Nacional	47	44	11	300	0	402
F-8.1	Gráfica Nacional	29	64	4	0	0	97
F-9.1	Secretariado Técnico da Administração Eleitoral	49	1,609	3	0	0	1,661
F-10.1	Eleição Parlamentar 2007	89	800	188	0	0	1,077

		Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Transferênc ias	Total
J-1	Ministério da Justiça	986	2,015	374	789	0	4,164
J-1.1	Gabinete do Ministério da Justiça	20	20	0	0	0	40
J-1.2	Gabinete do Vice Ministro da Justiça	15	13	0	0	0	28
J-2.1	Secretário Permanente	15	29	5	0	0	49
J-3.1	Direção Nacional dos Serviços Administrativos, Financeiro e de Pesspal	53	212	35	0	0	300
J-4.1	Direção Nacional dos Serviços de Registos e do Notariado (DNSRN)	198	301	50	225	0	774
J-5.1	Direção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação	24	43	3	0	0	70
J-6.1	Direção Nacional dos Direitos de Cidadania	29	206	47	50	0	332
J-7.1	Direção Nacional de Terras e Propriedades	174	184	13	365	0	736
J-7.1.2	Divisão de Cartografia Nacional	35	55	4	0	0	94
J-8.1	Direção Nacional dos Serviços Prisionais e Reinserção Social	33	285	129	0	0	447
J-9.1	Prisões Distritais	269	447	8	99	0	823
J-10.1	Centro de Formação Jurídica (CFJ)	21	142	44	50	0	257
J-11.1	Defensoria Pública	100	78	36	0	0	214
K-1	Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas	1,361	4,115	974	2,772	4,787	14,009
K-1.1	Gabinete do Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas	20	20	0	0	0	40
K-1.2	Gabinete do Vice Ministro para o Café e para as Florestas	15	13	0	0	0	28
K-1.3	Gabinete do Secretário de Estado das Pescas	15	13	0	0	0	28
K-2.1	Direção dos Serviços da Administração	66	345	4	1,500	0	1,915
K-2.1.1	Fundo de Desenvolvimento Comunitário	0	0	0	0	4,787	4,787
K-3.1	Secretário Permanente	4	11	0	0	0	15
K-4.1	Direção Nacional de Política e Planeamento	40	184	3	0	0	227
K-5.1	Direção Nacional de Investigação e Extensão Rural	94	636	62	0	0	792
K-6.1.1	Direção Nacional de Agricultura e Pecuária	223	922	309	430	0	1,884
K-7.1	Divisão Agro-comercial	33	57	0	0	0	90
K-8.1	Direção Nacional de Pescas e Aquicultura	207	662	379	370	0	1,618
K-9.1	Direção Nacional de Café e Florestas	149	469	48	180	0	846
K-10.1	Direção dos Serviços de Quarentena	52	69	15	40	0	176
K-11.1	Direção dos Serviços de Formação Técnico-Agrícola	183	348	86	100	0	717
K-12.1	Direção dos Serviços da Agricultura da Região I Baucau	81	122	20	47	0	270
K-13.1	Direção dos Serviços da Agricultura da Região II Manufahi-Same	64	89	20	50	0	223
K-14.1	Direção dos Serviços da Agricultura da Região III Bobonaro-Maliana	66	90	16	0	0	172
K-15.1	Direção dos Serviços da Agricultura de Oe-cusse	49	65	12	55	0	181

		Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Transferênc ias	Total
L-1	Ministério da Educação e da Cultura	15,864	4,962	1,506	10,443	2,229	35,004
L-1.1	Gabinete do Ministro da Educação e da Cultura	20	20	0	0	0	40
L-1.2	Gabinete do Vice Ministro Educação para o Ensino Técnico e Superior	15	14	0	0	0	29
L-1.3	Gabinete do Vice Ministro da Educação para o Ensino Primário e Secundário	15	13	0	0	0	28
L-1.4	Gabinete do Secretário de Estado e da Cultura	15	13	0	0	0	28
L-1.5	Secretário Permanente	7	11	0	0	0	18
L-2.1	Direcção de Administração e Gestão	347	1,321	27	0	0	1,695
L-3.1	Direcção de Plano e Desenvolvimento	77	315	13	0	0	405
L-4.1	Direcção de Ensino Pré - Primário	123	46	4	0	0	173
L-5.1	Direcção de Ensino Primário	8,129	726	224	5,680	532	15,291
L-5.1.2	Refeições para Estudantes de Ensino Primaria (Viqueque, Manatuto, Aileu)	0	0	0	0	1,410	1,410
L-6.1	Direcção do Ensino Pré Secundário	3,053	256	161	843	148	4,461
L-7.1	Direcção do Ensino Secundário	2,227	352	375	1,750	102	4,806
L-8.1	Direcção do Ensino Técnico e Profissional	497	136	265	650	37	1,585
L-9.1	Direcção do Ensino Não Formal	134	718	103	0	0	955
L-10.1	Direcção do Ensino Superior	1,091	450	254	1,300	0	3,095
L-11.1	Direcção da Cultura	30	62	12	50	0	154
L-12.1	Instituto de Formação Continua de Professores	84	509	68	170	0	831
M-1	Ministério da Saúde	3,850	10,495	1,289	10,087	0	25,721
M-1	Ministério da Saúde	0	0	0	0	0	0
M-1.1	Gabinete do Ministro da Saúde	20	20	0	0	0	40
M-1.2	Gabinete do Vice Ministro da Saúde	15	13	0	0	0	28
M-2.1	Serviços Centrais	305	2,213	115	77	0	2,710
M-3.1	Hospital Nacional Guido Valadares	652	1,830	158	0	0	2,640
M-3.1.1	Co-Financiamento das obras de reabilitação do Hospital Nacional Guido Valadares	0	0	0	0	0	0
M-3.2	Hospital de Referência de Baucau	248	602	29	5,000	0	5,879
M-3.2.1	Construção do Hospital Distrital de Baucau	0	0	0	0	0	0
M-3.3	Hospital de Referência de Maliana	102	281	37	60	0	480
M-3.4	Hospital de Referência de Maubisse	77	153	33	0	0	263
M-3.5	Hospital de Referência de Oecussi	89	262	27	90	0	468
M-3.6	Hospital de Referência de Suai	99	321	26	3,000	0	3,446
M-3.6.1	Construção do Hospital Distrital do Suai	0	0	0	0	0	0

		Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Transferênc ias	Total
M-3.7	Instituto de Ciências de Saúde	101	391	38	0	0	530
M-3.8	Laboratório Nacional	51	341	27	0	0	419
M-4.1	Serviços Distritais de Saúde de Aileu	115	287	48	120	0	570
M-4.2	Serviços Distritais de Saúde de Ainaro	119	279	45	60	0	503
M-4.3	Serviços Distritais de Saúde de Baucau	234	300	72	120	0	726
M-4.4	Serviços Distritais de Saúde de Bobonaro	151	273	68	180	0	672
M-4.5	Serviços Distritais de Saúde de Covalima	131	283	84	270	0	768
M-4.6	Serviços Distritais de Saúde de Dili	215	323	42	150	0	730
M-4.7	Serviços Distritais de Saúde de Ermera	171	386	88	90	0	735
M-4.8	Serviços Distritais de Saúde de Lautem	180	363	54	180	0	777
M-4.9	Serviços Distritais de Saúde de Liquica	115	271	53	150	0	589
M-4.10	Serviços Distritais de Saúde de Manatuto	176	350	86	150	0	762
M-4.11	Serviços Distritais de Saúde de Manufahi	163	315	37	90	0	605
M-4.12	Serviços Distritais de Saúde de Viqueque	207	369	80	150	0	806
M-4.13	Serviços Distritais de Saúde de Oe-cusse	114	269	42	150	0	575
N-1	Ministério do Trabalho e da Reinserção Comunitária	435	2,747	150	665	6,000	9,997
N-1.1	Gabinete do Ministério do Trabalho e da Reinserção Comunitária	20	20	0	0	0	40
N-1.2	Gabinete do Secretário de Estado dos Veteranos e Antigos Combatentes	15	13	0	0	0	28
N-1.3	Secretário Permanente	7	10	0	0	0	17
N-2.1	Direcção Nacional dos Serviços de Administração e Finanças	104	172	4	228	0	508
N-3.1	Direcção Nacional dos Assuntos Laborais	85	81	6	0	0	172
N-4.1	Direcção Nacional dos Serviços de Emprego e Formação Profissional	51	1,302	0	12	0	1,365
N-4.1.1	Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional - Tibar	0	272	0	0	0	272
N-5.1	Direcção Nacional de Serviços Sociais e Solidariedade	103	266	133	0	0	502
N-6.1	Direcção Nacional dos Assuntos dos Veteranos e Antigos Combatentes	50	611	7	425	0	1,093
N-6.1.2	Direcção Nacional dos Assuntos dos Veteranos e Antigos Combatentes	0	0	0	0	1,000	1,000
N-6.2	Fundo de Solidariedade	0	0	0	0	5,000	5,000
O-1	Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação	305	4,837	394	120	0	5,657
O-1.1	Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação	20	20	0	0	0	40
O-1.2	Gabinete do Vice Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação	15	13	0	0	0	28
O-1.3	Gabinete do Vice Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação	0	0	0	0	0	0

	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Transferênc ias	Total
P-10.1.2	92	159	8	0	0	259
P-10.1.3	55	66	0	0	0	121
P-11.1	92	67	0	0	0	159
P-3	0	0	0	0	0	0
P-12.1	0	0	0	1,000	0	1,000
P-12.2	0	300	0	0	0	300
P-12.3	0	30	0	0	0	30
P-12.4	0	3,000	0	0	0	3,000
P-12.5	0	1,000	0	0	0	1,000
P-12.6	0	500	0	0	0	500
P-12.7	0	1,000	0	0	0	1,000
P-12.8	0	1,000	0	0	0	1,000
P-12.9	0	200	0	0	0	200
P-12.10	0	100	0	0	0	100
P-12.11	0	0	0	0	1,980	1,980
P-12.12	0	1,000	0	0	0	1,000
P-12.13	0	0	0	0	1,500	1,500
P-12.15	0	10,000	0	0	0	10,000
P-12.16	0	0	0	3,500	0	3,500
P-12.17	0	1,700	2,600	0	0	4,300
Q-1	1,090	3,580	786	7,287	0	12,743
Q-1.1	20	20	0	0	0	40
Q-1.2	15	13	0	0	0	28
Q-2.1	10	23	0	0	0	33
Q-2.2	56	96	7	582	0	741
Q-3.1	184	417	241	963	0	1,805
Q-4.1	241	875	100	0	0	1,216
Q-5.2	52	78	15	27	0	172
Q-6.1	45	266	15	400	0	726
Q-6.1.1	0	0	0	0	0	0
Q-7.1	92	338	50	400	0	880
Q-8.1	37	31	141	0	0	209
Q-9.1	29	96	2	0	0	127
Q-10.1	138	588	124	1,060	0	1,910

Anexo 3
Órgãos Autónomos que são financiados por receitas próprias

Electricidade de Timor-Leste	
Salários e Vencimentos	368
Bens e Serviços	4,002
Capital Menor	196
Aviação Civil	
Salários e Vencimentos	138
Bens e Serviços	588
Capital Menor	124
APORTIL	
Salários e Vencimentos	100
Bens e Serviços	478
Capital Menor	30